



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 1.842/2003**  
**De 16 de janeiro de 2003.**

*Dispõe sobre a vinculação do Município de Matipó ao IPSEMG, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Joaquim Bifano Magalhães, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a vinculação do Município de Matipó – Poder Executivo e Poder Legislativo – ao IPSEMG - Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, para fins de assistência médica, nos termos do § 8º, do artigo 85, da Lei Complementar Estadual n.º 64, de 25 de março de 2002, regulamentado pelos Decreto Estadual n.º 42.758, de 17 de julho de 2002, e pelo Decreto Estadual n.º 42.897, de 17 de setembro de 2002.

§ 1º. Para a vinculação prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal firmará convênio com o IPSEMG.

§ 2º. Serão contribuintes obrigatórios os servidores públicos ativos e inativos, e agentes políticos, do Município de Matipó.

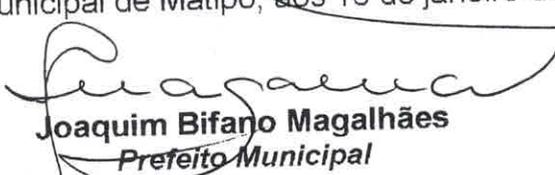
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento vigente, por Decreto, para atender ao parâmetro de contribuição patronal e outros encargos decorrentes da execução desta lei.

**Art. 3º** - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, aos 16 de janeiro de 2003.

  
**Joaquim Bifano Magalhães**  
Prefeito Municipal